

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO N.º 1.575/2024 – AS/CMDCA

Dispõe sobre alteração da Deliberação N.º 1.557/2024, que trata das normas para o Certificado de Captação de Recursos - CCR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal N.º 8.069/1990 e a Lei Municipal N.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei N.º 4.062/2005,

CONSIDERANDO que, conforme o estabelecido no inciso II do art. 88 do ECA, e no caput do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do caput do art. 128 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o CMDCA-Rio é órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o CMDCA-Rio é o gestor do FMADCA (Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, com base no § 1.º-A do art. 260 da Lei n.º 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos FMADCA, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 2.º do art. 260 da Lei n.º 8.069/1990, cabe ao CMDCA-Rio fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio elaborar o Plano de Ação e de Aplicação do FMADCA;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei n.º 14.692/2023, a qual acrescentou os §§ 2.º-A e 2.º-B ao art. 260 da Lei n.º 8.069/1990, o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA-Rio e faculta a este autorizar a captação de recursos por meio do FMADCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 1.557/2024, publicada no Diário Oficial do Município do dia 09 de abril de 2024, que dispõe sobre normas do Certificado de Captação de Recursos do CMDCA-Rio.

DELIBERA:

Art. 1º Suprimir os incisos I e II do parágrafo segundo do artigo 3º da Deliberação n.º 1.557/2024.

Art. 2º Suprimir o parágrafo terceiro do artigo 3º da Deliberação n.º 1.557/2024.

Art. 3º Alterar o parágrafo primeiro do artigo 8º da Deliberação n.º 1.557/2024, ao estabelecer que no primeiro ano de vigência do Certificado de Captação de Recursos – ano de 2024, o CMDCA-Rio receberá propostas a partir do mês de agosto.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações e outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

Carlos Roberto Laudelino
Presidente do CMDCA-Rio